



ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quatro minutos, na Sala Plenária da sede da Agência Nacional de Mineração, localizada no Edifício CNC III - SBN Quadra 2, Bloco N, Brasília - DF. Ed - Asa Norte, Brasília - DF, teve início a **73ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=ll1hSALLcFg&t=1838s>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral**, do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho** e do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino, André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA.

1. ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.001874/2025-71**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 72ª ROP, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr. para relatoria do item 2.4.2:

MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

2.4. ASSUNTO: Recurso contra decisão em Processo de Disponibilidade de Áreas.

2.4.2 PROCESSO Nº: **48407.300755/2014-79**

INTERESSADO: Itinga Mineração Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Ana Clara de Oliveira Teixeira, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 22'55" a 26'41" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ll1hSALLcFg&t=1838s>.

VOTO: Pelo exposto voto por (i) conhecer do recurso; (ii) encaminhar o processo à CJND para análise do recurso interposto pela Empresa Itinga Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Luiz Paniago Neves para relatoria dos itens 5.14.1, 5.14.2 e 5.10.1, com pedido de sustentação oral:

5. LUIZ PANIAGO NEVES

5.14. ASSUNTO: Voto Vista. Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

5.14.1 PROCESSO Nº: **48054.830537/2023-01**

INTERESSADO: Samitra Construtora, Mineração e Transporte Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Luiz Carlos de Moura Adami, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 35'27" a 41'12" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ll1hSALLcFg&t=1838s>.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, tendo em vista a interferência total do perímetro pretendido com área onerada por processo prioritário, voto por (i) conhecer do pedido, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

VOTO DO REVISOR (Diretor Luiz Paniago Neves): Ante o exposto, acompanho e incremento o voto do Diretor Relator para conhecer do pedido, negar-lhe provimento no mérito e manter o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Roger Cabral.

5.14.2 PROCESSO Nº: 48054.831823/2023-85

INTERESSADO: Samitra Construtora, Mineração e Transporte Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Luiz Carlos de Moura Adami, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 35'27" a 41'12" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ll1hSALLcFg&t=1838s>.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, tendo em vista a interferência total do perímetro pretendido com área onerada por processo prioritário, voto por (i) conhecer do pedido, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 20/10/2023, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

VOTO DO REVISOR (Diretor Luiz Paniago Neves): Ante o exposto, acompanho e incremento o voto do Diretor Relator para conhecer do pedido, negar-lhe provimento no mérito e manter o despacho publicado no DOU de 07/03/2024, que indeferiu o requerimento de pesquisa protocolizado por Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Roger Romão Cabral.

5.10. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Decisão da Diretoria Colegiada.

5.10.1 PROCESSO Nº: 48406.860296/2014-98

INTERESSADO: Areia do Vale Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Felipe Volkmann, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 50'37" a 58'12" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ll1hSALLcFg&t=1838s>.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato publicado no DOU de 23/01/2020 que negou a prorrogação de prazo para cumprimento da exigência contida no Ofício nº 211/2019. Em ato contínuo e com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406 de 2018 e o art. 32, caput e 41, § 4º, do Código de Mineração, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigência. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-GO para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade (oferta pública/leilão).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para a relatoria do item 1.1.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

MATÉRIA REGULATÓRIA (INTERESSE COLETIVO E DIFUSO)

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.005902/2024-49

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar do indeferimento da produção de prova pericial quando da fiscalização de CFEM, conforme proposta elaborada pela SAR e acolhendo integralmente as sugestões que constam do Despacho nº 3313/2025/PFE-ANM/PGF/AGU, nos seguintes termos: [Enunciado] - Não caracteriza cerceamento ao direito de defesa o indeferimento fundamentado do pedido de produção de prova pericial impertinente, desnecessária ou protelatória, durante o procedimento de constituição dos créditos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho para que relatasse o item 4.1.1, que também trata de assunto de matéria regulatória:

4. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.1. ASSUNTO: REGULAÇÃO - Proposta de alteração normativa para prorrogação da aplicação da metodologia estabelecida no Anexo V-C da Resolução ANM nº 143/2023, para o ciclo de distribuição da Compensação Financeira Pela Exploração Mineral (CFEM) de maio de 2025 a abril de 2026 para municípios afetados, conforme justificativa técnica e manifestação jurídica.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48051.004648/2023-81

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração - ANM.

VOTO: Diante do exposto, voto pela aprovação da Minuta de Resolução que prorroga a aplicação da metodologia estabelecida no Anexo V-C da Resolução ANM nº 143/2023, para o ciclo de distribuição da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) de maio de 2025 a abril de 2026 para municípios afetados. Voto ainda por dispensar o AIR para a proposta do ato normativo, considerando a recomendação da Nota Técnica SEI nº 669/2025-COPRE/SRG-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

1.2.1 PROCESSO Nº: 48411.815762/2009-44

INTERESSADO: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda; Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando o princípio da Razoabilidade e o interesse público envolvido, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso, devendo-se tornar sem efeito o despacho que indeferiu o requerimento de lavra, publicado no DOU de 09/05/2024. Publicados os atos, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade processual, decisão quanto à cessão de direitos e conclusão da análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48069.826047/2022-51

INTERESSADO: Bela Vista Comércio de Cal e Transportes Rodoviários Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela, voto por: a) Não conhecer do recurso ante a sua intempestividade. b) Ante o princípio da autotutela, torno sem efeito a decisão da ANM/PR que

indeferiu o requerimento de registro de licença com oneração, publicada no DOU de 24/8/2022. Empós, os autos devem retornar à GER/PR a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, encaminhando, após análise final do requerimento, declaração de aptidão ao titular consignado, para que possa apresentar a Licença Ambiental e/ou comprovar o diligenciamento no órgão ambiental, conforme Ordem de Serviço nº 705/2022 SOT-ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

1.4.1 PROCESSO Nº: 27220.896063/2004-50

INTERESSADO: Granito Verde Caparaó Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 22/06/2012. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.4.2 PROCESSO Nº: 48423.868103/2013-58

INTERESSADO: André Luis Prehl Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 04/12/2014. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra a cassação do Registro de Licença.

1.5.1 PROCESSO Nº: 48412.866567/2014-30

INTERESSADO: João Patrício do Carmo.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: 1- Conhecer do recurso, para, no mérito, negar provimento; e 2- Manter a decisão prolatada pela Gerência

Regional/MT que determinou a cassação do Registro de Licença n.º 37/2015, publicada no DOU de 22/9/2023. Empós, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.5.2 PROCESSO Nº: 48412.866568/2014-84

INTERESSADO: João Patrício do Carmo.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: 1- Conhecer do recurso, para, no mérito, negar provimento; e 2- Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/MT que determinou a cassação do Registro de Licença n.º 38/2015, publicada no DOU de 22/9/2023. Empós, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

1.6. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.6.1 PROCESSO Nº: 48405.950571/2013-93

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo-se dar continuidade à cobrança de CFEM conforme Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº. 351/2013, lavrada em face de VALE S/A., referente ao processo mineral ANM nº 811.015/1973. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto acompanhar integralmente o Voto GG/ANM Nº 913/2024, por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com aderência do Diretor Revisor.

1.7. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra o indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa.

1.7.1 PROCESSO Nº: 48407.872788/2008-78

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Diante do exposto conheço do pedido de reconsideração e no mérito dou-lhe parcial provimento, ANULANDO o ato da então Superintendência do DNPM/BA que negou provimento ao pedido, por vício de incompetência e também o anterior ato que indeferiu o requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 8.421/2008 de 17/06/2014 por suposta intempestividade. Na sequência, os autos deverão ser devolvidos à GER/BA para prorrogação do título de pesquisa por mais 02 (dois) anos, diante do princípio constitucional da retroatividade benigna e da teoria dos motivos determinantes.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por divergir do Voto GG/ANM Nº 817, de 18 de julho de 2024. Assim sendo, VOTO por: a) Homologar a desistência do recurso; e b) Manter a decisão de indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa publicado em 31/12/2014. Empós, os autos devem retornar à GER/BA a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, qual seja: A colocação da área em disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor-Geral, este propôs uma pausa na sessão com retorno às 13h30, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr. para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

2.1. ASSUNTO: Recurso contra homologação de desistência do Alvará de Pesquisa.

2.1.1 PROCESSO Nº: 48403.830172/2018-31

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.2 PROCESSO Nº: 48403.830174/2018-21

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos

direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.3 PROCESSO Nº: **48403.830187/2018-08**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.4 PROCESSO Nº: **48403.830188/2018-44**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.5 PROCESSO Nº: **48403.830189/2018-99**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.6 PROCESSO Nº: **48403.830190/2018-13**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.7 PROCESSO Nº: 48403.830649/2018-89

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.8 PROCESSO Nº: 48403.830657/2018-25

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.9 PROCESSO Nº: 48403.830658/2018-70

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.10 PROCESSO Nº: 48403.830659/2018-14

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.1.11 PROCESSO Nº: 48403.830660/2018-49

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto por anular o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra o indeferimento do Requerimento de PLG.

2.2.1 PROCESSO Nº: 48407.871248/2016-87

INTERESSADO: Jose Rubens Moretti Me.

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Por todo o exposto, não acato as recomendações técnicas supra referenciadas e voto por conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando a decisão proferida pela Gerência Regional da Bahia de indeferir o requerimento de PLG com oneração. Seja por descumprimento de exigência ou pelo falecimento do empresário requerente. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, em sendo acolhido o presente voto, determino a devolução dos autos àquela unidade regional de Origem para os procedimentos decorrentes da presente decisão, em especial a elaboração de exigência para que o espólio demonstre a continuidade da empresa, seja por autorização judicial ou por meio de sucessão por escritura pública de partilha de bens.

VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas e jurídicas acostadas nos autos, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, por fundamentos distintos voto por acompanhar o Voto GG/ANM Nº 826, de 30 de julho de 2024. Assim sendo, voto por: a) Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso; b) Tornar nulo o indeferimento do requerimento de PLG publicado em 25/10/2022. Após, os autos devem retornar à GER/BA a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, com elaboração de exigência para que o espólio demonstre a continuidade do negócio da empresa, porém com CNPJ diferente conforme consignado neste voto, seja por autorização judicial ou por meio de sucessão por escritura pública de partilha de bens. Ultrapassada a fase de atualização do titular, encaminhar declaração de aptidão ao titular consignado, a fim de que possa apresentar a Licença Ambiental, conforme Ordem de Serviço nº 705/2022 SOT-ANM.

VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, voto por acompanhar o Voto GG/ANM Nº 826, de 30 de julho de 2024 e o Voto MS/ANM Nº 454, de 25 de março de 2025, por (i) Conhecer do recurso; (ii) dar provimento no mérito e; (iii) tornar nulo o indeferimento do requerimento de PLG publicado no DOU em 25/10/2022.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

2.3. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra o indeferimento do Requerimento de Aditamento de Nova Substância.

2.3.1 PROCESSO Nº: 27210.800385/2005-10

INTERESSADO: Gramazini Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra decisão em Processo de Disponibilidade de Áreas.

2.4.1 PROCESSO Nº: 27209.890579/1987-97

INTERESSADO: Granmex Granitos e Mármores Importação e Exportação Eireli.

VOTO: Pelo exposto, voto por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) convalidar o ato do Superintendente do DNPM/ES, mantendo-se não conhecida a proposta da Granmex Granitos Mármores Exportação e Importação Ltda, por não atendimento ao Art. 4º da Portaria DNPM nº 419/1999. Em ato contínuo, retornem-se os autos ao Setor de Controle de Áreas para que se manifeste quanto ao direito de prioridade da área, a partir de 07/02/2006, sugerindo-se, inclusive, a provável reforma da decisão do indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

DELIBERAÇÃO: pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

2.4.3 PROCESSO Nº: 48406.861166/2009-13

INTERESSADO: Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S.A.

VOTO: Pelo exposto, voto por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter prioritária a proposta de Rio do Ouro Mineração Ltda. para pesquisar Minérios de Ouro e Cobre, Granito e Gnaissé.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.1. ASSUNTO: Recurso em Processo de Disponibilidade.

3.1.1 PROCESSO Nº: 48407.872811/2011-20

INTERESSADO: Lucicleide Almeida dos Santos.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 85, é por conhecer o recurso interposto por MBM Mineração Ltda, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a decisão do Superintendente da SOD, publicada no DOU, de 06 de setembro de 2022.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra o ato de indeferimento do Requerimento de Licenciamento.

3.2.1 PROCESSO Nº: 48403.831019/2017-41

INTERESSADO: Renan Lima Rocha.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.3. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de PLG por interferência total.

3.3.1 PROCESSO Nº: 48059.850739/2020-78

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Carajás – COOMIGAC.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria fundamentado no Parecer 194, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.4. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).

3.4.1 PROCESSO Nº: 48059.850496/2021-59

INTERESSADO: Wriston da Cunha Santos.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico nº 1/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC e na Decisão SEPAI 15544032, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra a cobrança de CFEM.

3.5.1 PROCESSO Nº: 48406.960207/2009-45

INTERESSADO: Mineração de Calcário Montividiu Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 43, é por conhecer o recurso e acatá-lo parcialmente, conforme o Parecer em referência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48403.830261/2015-35

INTERESSADO: Tijoleira Cardoso Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e divergindo das manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: 1- NÃO CONHECER do recurso; e 2- MANTER A DECISÃO prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 20/7/2016. Empós, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Seabra): Diante do exposto, Voto com o relator para conhecer do recurso e divirjo do voto relator para dar provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

DELIBERAÇÃO: Voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores. O Diretor-Geral, relator da matéria, manteve seu voto.

4.3 ASSUNTO: Recurso Contra Cobrança de CFEM.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48411.915684/2010-11

INTERESSADO: Carbonífera Catarinense Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando o Parecer 26/2025/COCON/SAR-ANM/DIRC (15989165) voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Ressalto que as matérias que foram analisadas pela Superintendência de Arrecadação e já foram acatadas, como, a revisão do débito no que se refere às deduções de despesas de transporte. Por se tratar de instância recursal com poder decisório, não são objeto do presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.2. PROCESSO Nº: 48411.915683/2010-76

INTERESSADO: Carbonífera Catarinense Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando o Parecer 16/2025/COCON/SAR-ANM/DIRC voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Ressalto que as matérias que foram analisadas pela Superintendência de Arrecadação e já foram acatadas, como, a revisão do débito no que se refere às deduções de despesas de transporte. Por se tratar de instância recursal com poder decisório, não são objeto do presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.3. PROCESSO Nº: 48420.996528/2009-08

INTERESSADO: Minerfal Minérios Faccini Ltda, S. B. Granitos Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando o Parecer nº 169/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Ressalto que as matérias que foram analisadas pela Superintendência de Arrecadação e já foram acatadas, por se tratar de instância recursal com poder decisório, não são objeto do presente voto.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.3.4. PROCESSO Nº: 48062.970728/2019-11

INTERESSADO: Samacá Ferros Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por anular a decisão de recurso SAR constante no documento SEI 10072268, determinando o retorno dos autos para a Superintendência de Arrecadação para que realize a intimação dos administrados interessados para se manifestarem acerca do disposto na Nota Técnica nº 24/2021-DIRAR-4/SAR-ANM/DIRC, momento em que será possível a apresentação de comprovações e documentos em relação aos períodos e fatos levantados. Determino ainda que, havendo manifestação dos administrados, seja novamente analisado os recursos pela Superintendência de Arrecadação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

4.4 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Lavra.

4.4.1. PROCESSO Nº: 27220.896135/2001-16

INTERESSADO: Cerâmica Itapemirim Ltda Epp.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando o sem efeito o indeferimento do requerimento de concessão de lavra. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que sejam analisados os cumprimentos de exigências realizados.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

4.5 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a declaração de nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa Por Não Pagamento da TAH.

4.5.1. PROCESSO Nº: 48059.850315/2021-94

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, considerando o Parecer nº 14/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5.2. PROCESSO Nº: 48059.850317/2021-83

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, considerando o Parecer nº 12/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5.3. PROCESSO Nº: 48059.850318/2021-28

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, considerando o Parecer nº 11/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC: voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.5.4. PROCESSO Nº: 48059.850319/2021-72

INTERESSADO: L. M. X. Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, considerando o Parecer nº 9/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC: voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada de manter negação de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

4.6.1. PROCESSO Nº: 48418.878080/2017-92

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.6.2. PROCESSO Nº: 48418.878081/2017-37

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.6.3. PROCESSO Nº: 48418.878082/2017-81

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, face à sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa Mineral.

4.7.1. PROCESSO Nº: 48409.890104/2013-67

INTERESSADO: Walmir Pereira Nascimento.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

4.8.1. PROCESSO Nº: 27203.830897/2003-20

INTERESSADO: Giacampos Diamond Ltda.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.2. PROCESSO Nº: 48403.831531/2012-82

INTERESSADO: Flavia Gomes Conde.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, no mérito não lhe dar provimento, mantendo o ato de negação de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.3. PROCESSO Nº: 27203.830367/2000-39

INTERESSADO: Empresa de Mineração Itagran Ltda.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, no mérito não lhe dar provimento, mantendo o ato de negação de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.4. PROCESSO Nº: 48425.844002/2015-33

INTERESSADO: Sergio Accioly Chueke Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, no mérito não lhe dar provimento, mantendo o ato de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa mineral.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.5. PROCESSO Nº: 48422.806307/2011-43

INTERESSADO: Ejovel Construção, Engenharia e Serviços Ltda.

VOTO: Diante do exposto, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, no mérito não lhe dar provimento, mantendo o ato de negação de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.8.6. PROCESSO Nº: 48409.890482/2010-06

INTERESSADO: Tecnoponta Agropecuaria Ltda.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, considerando que a nossa avaliação entendeu que os elementos deficientes podem ser supridos por meio da formulação de exigências e apresentação satisfatória das mesmas, voto por dar provimento ao recurso, e aprovado este voto, que seja feito Ofício de exigências ao interessado para sanar as deficiências abaixo: 1) Apresentar cubagem de areia (areia argilosa) com reserva medida de cerca de 5.000.000 de t, com espessura de 55 metros em a realização de nenhum trabalho em subsuperfície (sondagem); 2) Apresentar cubagem do corpo de areia em área com edificações/residências, e conforme imagem de satélite de 2010, tais edificações já estavam na área anteriormente ao requerimento de pesquisa (ver imagem na fl. 117/118), portanto cubagens de reservas sobre edificações pré-existentes; - Apresentar cálculos da cubagem. - Apresentar laudos dos ensaios. - Apresentar registros fotográficos da realização da sondagem.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor Luiz Paniago Neves, que justificou na necessidade de manter a coerência com votos apresentados por ele em reuniões precedentes.

4.9. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.

4.9.1. PROCESSO Nº: 48405.850223/2017-41

INTERESSADO: Emfx Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a prorrogação da guia de utilização, autorizando a extração de 60.000 t/ano de Minério de Manganês, por um período de 03 (três) anos. Sequencialmente, determino o retorno do processo minerário à GER-PA para fins de prosseguimento da vistoria de campo para posterior aprovação do Relatório Final de Pesquisa, o qual foi objeto de análise pelo Parecer nº 15/2025/DIFIS-PA/GER-PA (SEI 15741029), que "(...) Da análise do Relatório Final de Pesquisa do processo minerário em referência, considerando os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra e; tendo em vista o disposto no Art. 73 do Decreto nº 9.406/2018, conclui-se pelo(a): (X) Aprovação do Relatório, por ter sido demonstrada a existência de jazida.".

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.10. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

4.10.1. PROCESSO Nº: 48406.860301/2017-13

INTERESSADO: Aclara Resources Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 2.000 toneladas/ano de Minério de Elementos de Terras Raras (minério de ETR), por um período de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

4.10.2. PROCESSO Nº: 48406.861270/2015-48

INTERESSADO: Aclara Resources Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 2.000 toneladas/ano de Minério de Elementos de Terras Raras (minério de ETR), por um período de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor substituto Luiz Paniago Neves, para relatoria das matérias por ele pautadas:

5. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

5.1. ASSUNTO: Recurso contra Débito de CFEM.

5.1.1 PROCESSO Nº: 48420.996530/2009-79

INTERESSADO: Granitos Calabrez Ltda Ref. 890.029/86.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando parcialmente a recomendação da Procuradoria Federal Especializada, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente, Granitos Calabrez Ltda., quanto à cobrança de CFEM objeto da NFLDP Nº 1006/2009-DNPM/ES, referente ao período de agosto a dezembro de 2000, bem como para reconhecer a ocorrência de decadência para nova cobrança em relação ao sujeito passivo legítimo. Afasta-se, na oportunidade, a sugestão de apuração de eventuais responsabilidades funcionais, por não se configurar na hipótese erro grosseiro ou ação deliberada de má-fé por parte dos servidores que atuaram no processo, nos termos do art. 28 da LINDB. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Superintendência de Arrecadação para que proceda à baixa no sistema da ANM e cadastros de inadimplentes do processo de cobrança nº 996.530/2009, bem como para a científicação da interessada acerca da presente decisão.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.1.2 PROCESSO Nº: 48053.920221/2020-69

INTERESSADO: Tavares Pinheiro Industrial Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.2. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento definitivo do processo.

5.2.1 PROCESSO Nº: 48052.810025/2024-11

INTERESSADO: F.Z. Construções e Transportes Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.2.2 PROCESSO Nº: 48052.810275/2020-27

INTERESSADO: RI Mineradora Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, e manter o ato de arquivamento definitivo do processo em tela, publicado no DOU em 10/04/2023. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado mediante publicação no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER-RS para conhecimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.2.3 PROCESSO Nº: 48409.890785/2014-44

INTERESSADO: Map's Pedras Ltda Me.

VOTO: Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa Map's Pedras Ltda - ME, mantendo-se integralmente a decisão que determinou a baixa na transcrição do título de licenciamento e o arquivamento definitivo do processo 48409.890785/2014-44, publicada no Diário Oficial da União em 14/05/2021, por estar em conformidade com a legislação minerária vigente.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra Baixa no licenciamento por ausência de pedido de prorrogação do Licenciamento.

5.3.1 PROCESSO Nº: 27206.860785/1997-74

INTERESSADO: Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso apresentado pela sociedade Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda, tendo em vista a ausência de notificação formal da baixa do licenciamento, porém, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a baixa do Registro de Licença determinada em 11/06/2019. Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para a disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.3.2 PROCESSO Nº: 48403.830610/2014-38

INTERESSADO: Alpe Empreendimentos Ltda. Me.

VOTO: Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso apresentado pela sociedade Alpe Empreendimentos Ltda. ME, tendo em vista a ausência de notificação formal da baixa do licenciamento, porém, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a baixa do Registro de Licença nº 4.585/DNPM/MG, determinada em 02/01/2019. Determino, ainda, a devolução dos autos à gerência de origem para que seja formalmente desconhecido o requerimento de prorrogação intempestivo e amorfó de 28/01/2019, bem como sejam adotadas as providências necessárias para a disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de PLG.

5.4.1 PROCESSO Nº: 48070.848119/2020-11

INTERESSADO: João Evangelista Alves.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto por João Evangelista Alves, por ser tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira publicado no DOU em 06/05/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4.2 PROCESSO Nº: 48071.846255/2020-66

INTERESSADO: Ag2 Mineração São Jose da Batalha Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso interposto por AG2 Mineração São José da Batalha Ltda, em face de sua intempestividade e, principalmente, pela inadequação jurídica do requerente ao regime pleiteado, uma vez que sociedades empresárias limitadas não estão contempladas no art. 5º da Lei nº 7.805/1989 como possíveis titulares de Permissão de Lavra Garimpeira. Mantendo, portanto, integralmente o indeferimento liminar do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), publicado no DOU em 19/05/2021.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4.3 PROCESSO Nº: 48054.830660/2021-51

INTERESSADO: Antonio Carlos Aparecido Lajes.

VOTO: Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso interposto por Antonio Carlos Aparecido Lajes, em face de sua intempestividade, mantendo integralmente o indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), publicado no DOU em 03/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.4.4 PROCESSO Nº: 48059.850766/2019-15

INTERESSADO: Mineradora Extração e Comercialização de Minérios Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto pelo não provimento do recurso interposto pela Mineradora Extração e Comercialização de Minérios Ltda, mantendo integralmente o ato de indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira sem oneração, publicado no DOU em 14/05/2020. Destaca-se que a manutenção do indeferimento visa preservar a natureza e a finalidade específica do regime de lavra garimpeira, impedindo sua desvirtuação por meio de interpretações que comprometam suas características essenciais.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de pedido de prorrogação de Registro de Licença.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48406.861094/2014-63

INTERESSADO: Staff Extração e Comercio de Areia Eirelli Me.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela empresa STAFF Extração e Comércio de Areia Eireli ME, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença nº 022/2016, publicado no DOU em 03/11/2022. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Goiás para conhecimento e reiteração da exigência contida no OFÍCIO Nº 56144/2022/DIOUT-GO/ANM, para que a titular apresente novas licenças municipais válidas, sob pena de cancelamento do Registro de Licença. Outrossim, que seja dispensada a cessionária de apresentar licenças que cubram o hiato temporal desde a data da cessão até a presente data. Por derradeiro que promova a retificação do Registro de Licença nº 022/2016-GO, para que conste expressamente a validade condicionada ao menor termo final das licenças municipais apresentadas na ocasião pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, por considerar que a ausência de documento essencial no pedido original do registro de licença inviabiliza o deferimento do pleito.

5.5.2 PROCESSO Nº: 48406.860392/2017-89

INTERESSADO: Arrerios Mineração e Transporte Ltda Me.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Ofício de Exigência nº 7772/2022/DIFAM-GO/ANM e o indeferimento do requerimento de prorrogação de 12/04/2022, determinando o retorno dos autos à Gerência Regional para prosseguimento da análise do pedido de prorrogação do Registro de Licença, considerando sanado o erro material identificado na Licença Municipal de Itapirapuã.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.5.3 PROCESSO Nº: 48401.810415/2015-92

INTERESSADO: Marciel Pletsch da Luz Me.

VOTO: Ante o exposto, considerando a validade indeterminada do Registro de Licença nº 209/2015 e a impropriedade técnica na aprovação original do título pela ausência de Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) devidamente assinado por engenheiro de minas, voto por desconhecer do recurso, mas ANULAR o indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença. Determino, ainda, que a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários proceda a revisão do título originalmente concedido, exigindo a apresentação de PAE adequado, assinado por profissional legalmente habilitado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de processo de caducidade.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra o ato de indeferimento de Requerimento de Licenciamento.

5.6.1 PROCESSO Nº: 48411.815087/2015-00

INTERESSADO: Cerâmica Maximo Ltda Me.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer do recurso interposto pela empresa Cerâmica Maximo Ltda Me e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de registro de licença objeto do processo nº 48411.815087/2015-00, com fundamento no art. 167, inciso II, alínea "a" da Consolidação Normativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.6.2 PROCESSO Nº: 48064.890038/2023-45

INTERESSADO: W Araujo Dias Comercio e Mineração.

VOTO: Diante do exposto, contrariando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, voto por conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, devendo ser anulado o indeferimento do requerimento de licenciamento sem oneração, por se tratar de distinto requerimento de mudança de regime. Nessa toada, os autos deverão ser devolvidos à Gerência Regional do RJ para elaboração de exigência - objetivando melhor instruir o requerimento com os elementos previstos no art. 164 da Consolidação Normativa, particularmente o memorial explicativo das atividades de produção mineral, caso o já apresentado no recurso não atenda às exigências regulamentares, bem como para que proceda à correta análise do pedido utilizando o Formulário A4, conforme determinado pela OS SOT Nº 137/2023.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, por considerar que a ausência de documento essencial no pedido original do registro de licença inviabiliza o deferimento do pleito.

5.7. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.

5.7.1 PROCESSO Nº: 48403.831879/2018-65

INTERESSADO: Sandro Andrade Ferreira Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por indicar o equívoco contido no Parecer nº 55/2025/DITIL/SOT-ANM/DIRC, que tratou erroneamente o pedido como prorrogação da GU MG nº 267/2021 e aplicou indevidamente a Resolução ANM nº 76/2021 e deferir o pedido de nova Guia de Utilização requerida por Sandro Andrade Ferreira Me, autorizando a extração de 42.500 t/ano de minério de silício (quartzo) para uso industrial, por um período de 03 (três) anos, a partir da publicação da decisão. Conforme estabelecido no art. 107 da Portaria DNPM nº 155/2016, com redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente, que deverá ser apresentada à ANM no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua emissão, sob pena de cancelamento da Guia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.7.2 PROCESSO Nº: 48403.832776/2006-89

INTERESSADO: Maanaim Mineração Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por deferir o requerimento de prorrogação da Guia de Utilização nº 48/2022-GER-MG, referente ao Processo ANM nº 48403.832776/2006-89, de interesse da Maanaim Mineração Ltda, mantendo a quantidade de 675.000 t/ano de minério de ferro, conforme anteriormente deferida no voto RC/ANM Nº 223/2022, aprovado na 44ª ROP. A prorrogação terá validade por um período de 03 (três) anos, a partir de sua publicação, estando sua eficácia condicionada à emissão da respectiva Licença Ambiental. Determino o encaminhamento dos autos à Gerência Regional de MG para prosseguimento da análise do PAE para concessão da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.8. ASSUNTO: Outorga de Títulos em áreas especiais antes da homologação por Decreto Presidencial.

5.8.1 PROCESSO Nº: 48062.870537/2020-93

INTERESSADO: Alberto Ceolin Filho.

VOTO: Diante do exposto, voto por convalidar o título de alvará de pesquisa nº 2599/2021, publicado no DOU de 22/04/2021 e, devido ao término do prazo da autorização de pesquisa e a ausência da apresentação do respectivo RFP, determino a desoneração da respectiva área nos Termos do Art. 26 do Código de mineração. Em ato contínuo, que sejam os autos encaminhados à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT, para diligenciar junto à Coordenação de Geoinformação Mineral - COGEO, a separação das informações indígenas em nosso Banco de Dados geográfico de forma que uma camada contemple exclusivamente os dados oficialmente reconhecidos/homologados, conforme sugerido no Parecer nº 727/2023/DICOA/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.9. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.

5.9.1 PROCESSO Nº: 48407.871619/2012-05

INTERESSADO: Cicero de Paiva Dutra.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando em parte a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a TAH relativa ao 1º ano de prorrogação da vigência do título e a multa aplicada por não pagamento, ambos quitados pelo titular. No exercício do poder-dever de autotutela, contudo, voto por anular a decisão de 04/10/2021 que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 7517/2012 - pois já acabado o ato autorizativo desde a apresentação do RFP em 08/04/2019. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para análise do RFP e demais atos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.11. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório de Pesquisa.

5.11.1 PROCESSO Nº: 48411.815751/2012-60

INTERESSADO: Strabe Comercio e Construcoes Ltda.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos apresentados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 31/08/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhado à GER/ANM -SC para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante procedimento de Disponibilidade, conforme previsto no art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.11.2 PROCESSO Nº: 48413.826379/2017-10

INTERESSADO: Gran G5 Export Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa, com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.11.3 PROCESSO Nº: 48425.844087/2012-15

INTERESSADO: Mineração Tatuassu Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 06/01/2016. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.12. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

5.12.1 PROCESSO Nº: 48403.832615/2009-38

INTERESSADO: Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e em linha com decisões anteriores dessa Diretoria Colegiada, voto no sentido de desconhecer do recurso apresentado, face a sua intempestividade, e manter o ato que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra referente ao processo minerário ANM nº 832.615/2009, publicado no DOU em 15/02/2024. Após deliberação desse colegiado, acatada a posição do Relator, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Minas Gerais para conhecimento e providências com vistas à disponibilidade da área para lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.13. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra decisão que aprovou incorporação de direitos minerários.

5.13.1 PROCESSO Nº: 48059.850337/2024-05

INTERESSADO: Extrativa Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Roger Romão Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 267 (SEI 14871373) e no Despacho 171144 (SEI 14894222), é por conhecer o pedido de impugnação e pedido de reconsideração, contudo negar-lhes provimento em seu mérito.

VOTO DO REVISOR (Diretor Luiz Paniago Neves): Diante do exposto, verifico que a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM analisou detidamente o caso e não identificou ilegalidades ou vícios que comprometessem a regularidade do ato administrativo. Em face da presunção de legalidade dos atos administrativos e em deferência ao pronunciamento da advocacia pública federal, que possui expertise jurídica na matéria, acompanho e incremento o voto do Relator para conhecer do recurso interposto pela Extrativa Ltda, mas negar-lhe provimento no mérito, mantendo-se a decisão que aprovou a cessão dos direitos minerários em favor da Mineração Aliança Ltda. Adicionalmente, após deliberação dessa Diretoria Colegiada, acuso a necessidade de anexação do processo acessório SEI nº 48059.950507/2024-42 a este processo minerário principal para garantir a memória e a regularidade procedural.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com aderência e incremento do Diretor Revisor.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 73ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 30/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 30/05/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 03/06/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 03/06/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16477246** e o código CRC **5609790F**.